

# ÁGUA MINERAL, UM RECURSO HÍDRICO OU MINERAL?

*Barbosa C.S.<sup>1</sup>; Rodrigues S.P.<sup>1</sup>; Caetano, L.C.<sup>2</sup>; Pereira, S.Y.<sup>3</sup>*

<sup>1</sup>Discente do curso de Geologia da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ); <sup>2</sup>Professor Doutor do curso de Geologia da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ); <sup>3</sup>Professora Doutora do curso de Geologia da Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP)

**Resumo:** Apesar da Constituição de 1988 e da Lei de Gestão de Recursos Hídricos (Lei 9.433/97) terem enfatizado a importância da proteção das águas com uma gestão integrada, ainda hoje as águas minerais são regidas por legislações que surgiram em 1945 através do Decreto-Lei 7.841 de 8 de agosto (Código de Águas Minerais) e do Decreto-Lei 227 de 1967 (Código de Mineração), ambos em vigor até os dias de hoje (Abril de 2016).

Com base nesses dois Decretos fica assim posto que a exploração das águas minerais depende de autorização e concessão do Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) que será responsável, inclusive, pela fiscalização dessa indústria. Como qualquer outra indústria mineral o setor produtivo da água mineral ou potável de mesa, visa, evidentemente, a obtenção de lucros o que difere da gestão de recursos hídricos que não, necessariamente, impõe que a captação de água seja uma atividade lucrativa.

Essas diferenças entre a forma de gestão do recurso água, ora um bem mineral ora um recurso hídrico, podem gerar conflitos tanto econômicos como sociais. A falta de clareza na forma de se fazer a gestão de um mesmo recurso, pode gerar confusão e incerteza na sua utilização final.

O Código de Mineração e o Código de Águas Minerais não garantem, ainda hoje, um uso múltiplo onde a dessedentação humana seja prioritária como impõe a Política Nacional de Recursos Hídricos estabelecida pela Lei 9.433 de 1997. Dessa forma, fica clara a diferença entre as duas gestões. Assim, esse trabalho trata da discussão entre essas duas atuações e procura buscar no levantamento da legislação brasileira voltada à água desde o início da República até a atualidade.

A diferença conceitual e prática na classificação da água mineral como sendo um recurso mineral ou hídrico, fica evidente ao se levar a legislação mineral e de recursos hídricos como base da discussão. A dificuldade em definir a água mineral ou potável de mesa envasada como um recurso hídrico antes de considerá-la um recurso mineral, bem como, sua importância nos diversos aspectos da sociedade, são fatores que necessitam ser assimilados para que haja uma percepção de sua essencialidade para a manutenção da vida no planeta Terra.

**PALAVRAS-CHAVE:** ÁGUA MINERAL; RECURSO HÍDRICO; RECURSO MINERAL.